



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC Nº 92.04.36821-7/RS

EMBGTE : CIAGRAN CIA/ DE ARMAZENS GRANELEIROS
ADV : Claudio Merten e outros
EMBGDO : UNIAO FEDERAL
ADV : Cezar Saldanha Souza Junior
RELATOR : JUIZ IVO TOLOMINI

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IPC DE MAIO DE 1990. LIQUIDAÇÃO DE CÁLCULO.

O reajuste de débito decorrente de decisão judicial relativamente aos meses de março de 1990 a fevereiro de 1991 deve se fazer com base no IPC. Precedentes do STJ.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, na forma do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de abril de 1995.


Juiz Ivo Tolomini
Relator

ACÓRDÃO PUBLICADO
DO D. J. 11. DE
07 JUN 1995





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA
APELAÇÃO CÍVEL N° 94.04.36821-7/RS
APELANTE: CIAGRAM CIA/ DE ARMAZÉNS GRANELEIROS
APELADO : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : JUIZ IVO TOLOMINI

O EXMO. SR. JUIZ RELATOR:

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão desta Turma, entendendo existir omissão quanto à concessão do IPC de maio de 1990 (fl.440).

Em sua impugnação (fls.342/72 e 376), a ora embargante requereu a inclusão da inflação verificada em janeiro de 1989, bem como a de março, abril e maio de 1990, pedido reiterado no recurso de apelação (fls. 379/425). O voto, todavia, disse respeito apenas aos IPCs de março e abril de 1990 (fl.434). Existente, portanto, a omissão apontada.

Verifico que a Corte Especial do STJ assentou que o reajuste de débito decorrente de decisão judicial relativamente aos meses de março de 1990 a fevereiro de 1991 deve se fazer com base no IPC (EREsp 46.387-9/SP, Rel. Min. Jesus Costa LIMA, julg. 19-12-94, publ. 06-03-95, p. 4277).

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento aos embargos declaratórios, para que seja incluída na conta o IPC de maio de 1990.


Juiz Ivo Tolomini
Relator